

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2024 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SÚMULA ANP Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.209463/2024-69 eDD as deliberações tomadas na 1.138ª Reunião de Diretoria, realizada em 29 de maio de 2024, torna pública a seguinte súmula:

Súmula nº:	001/2024
Enunciado:	Configura Risco Grave e Iminente não ter disponível o quantitativo mínimo de vagas em baleeiras nas unidades marítimas de produção e sondas, de perfuração ou <i>workover</i> , instaladas e em operação no país, conforme estabelecido em suas Filosofias de Segurança (ou documentos correlatos) ainda na época de projeto destas instalações.
Base Legal:	Item 10.2.1, da Prática de Gestão nº 10, e a Prática de Gestão nº 14, do Regulamento Técnico do Sistema de Gestão de Segurança Operacional, aprovado pela Resolução ANP nº 43/2007 Decisões anteriores: Processo sancionador 48610.218266/2019-73, Decisão SEI nº 1122179; Processo sancionador 48610.201150/2020-39, Decisão SEI nº 1151692; Processo sancionador 48610.200642/2020-15, Decisão SEI nº 1563252; e Processo sancionador 48610.214762/2020-91, Decisão SEI nº 1645114.
Processo Administrativo:	48610.209463/2024-69
Data da Aprovação:	29 de maio de 2024



Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.